

UNIBANCO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ nº 33.700.394/0001-40 - COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 25 de abril de 2002, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), no edifício UNIBANCO, na Av. Eusébio Matoso nº 891, térreo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2001;
- distribuição de resultados;
- eleição do Conselho de Administração;
- fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Proposta do Conselho de Administração para:
 - alterar a alínea "a" do § 1º do artigo 4º para atribuir como competência do Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite de aumento do capital autorizado;
 - alterar o § 2º do artigo 4º para previsão da possibilidade de redução do prazo de exercício do direito de preferência no caso de emissão de ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses e na forma descritas no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001;
 - alterar as alíneas "a" e "b" do artigo 11 para aperfeiçoamento de suas redações;
 - alterar o § 1º do artigo 12 de forma a permitir a participação de procuradores nas assembleias gerais sem que seja exigido o prévio depósito da respectiva procuração junto ao Unibanco, facilitando ao acionista o procedimento de representação;
 - alterar a redação do § 2º do artigo 13 para previsão de que os acordos de acionistas possam dispor sobre o exercício do poder de controle, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001;
 - alterar o "caput" do artigo 15 para reduzir o prazo de mandato dos conselheiros de 3 (três) para 1 (um) ano;
 - incluir alíneas "s" e "t", no artigo 16 para adaptação ao disposto nos artigos 8º e 13, parágrafo 2º do estatuto, referentes a menção das competências do Conselho de Administração;
 - alterar o "caput" do artigo 18 para redução da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração de uma vez por semestre para uma vez a cada trimestre;
 - incluir novo § 1º no artigo 18, renumerando-se os demais parágrafos, visando conceder poderes aos Vice-Presidentes de forma individual, e a quaisquer dois dos membros do Conselho de Administração, em conjunto, para convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
 - alterar a redação do § 1º do artigo 15 em virtude da remuneração dos parágrafos do artigo 18;
 - alterar a redação da alínea "a" do artigo 17 para excluir como competência privativa do Presidente do Conselho de Administração a convocação de reuniões;
 - excluir a alínea "c" do artigo 20 adequando-se as letras das demais alíneas, para extinção do cargo de Vice-Presidente Corporativo e aumento da quantidade de Diretores Executivos de 13 para 14;
 - alterar a redação da alínea "h" do artigo 16, excluir a alínea "c" e incisos do artigo 22 e alterar o "caput" e § único do mesmo artigo, tendo em vista a extinção do cargo de Vice-Presidente Corporativo;
 - alterar a alínea "b" do § 1º do artigo 35 para fazer menção à dedução da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para cálculo de resultado do exercício;
 - alterar a alínea "b", e o inciso II da alínea "d" do parágrafo 3º do artigo 35 para previsão da possibilidade de que o montante do dividendo obrigatório que exceder a parcela realizada do lucro líquido do exercício seja destinada à constituição de Reservas de Lucros a Realizar, na forma do artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001;
- consolidação do estatuto social;
- outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 09 de abril de 2002
Pelo Conselho de Administração
Pedro Moreira Salles - Presidente
Gabriel Jorge Ferreira - Vice-Presidente
Tomas Tomislav Antonin Zinner - Vice-Presidente
Israel Vainboim - Conselheiro

10, 11, 12

UNIBANCO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ nº 33.700.394/0001-40 - COMPANHIA ABERTA

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 25 de abril de 2002, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), no edifício UNIBANCO, na Av. Eusébio Matoso nº 891, térreo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2001;
- distribuição de resultados;
- eleição do Conselho de Administração;
- fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Proposta do Conselho de Administração para: e.1. alterar a alínea "a" do § 1º do artigo 4º para atribuir como competência do Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite de aumento do capital autorizado; e.2. alterar o § 2º do artigo 4º para previsão da possibilidade de redução do prazo de exercício do direito de preferência no caso de emissão de ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses e na forma descritas no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001; e.3. alterar as alíneas "a" e "b" do artigo 11 para aperfeiçoamento de suas redações; e.4. alterar o § 1º do artigo 12 de forma a permitir a participação de procuradores nas assembleias gerais sem que seja exigido o prévio depósito da respectiva procuração junto ao Unibanco, facilitando ao acionista o procedimento de representação;
- alterar a redação do § 2º do artigo 13 para previsão de que os acordos de acionistas possam dispor sobre o exercício do poder de controle, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001; e.6. alterar o "caput" do artigo 15 para reduzir o prazo de mandato dos conselheiros de 3 (três) para 1 (um) ano; e.7. incluir alíneas "s" e "t", no artigo 16 para adaptação ao disposto nos artigos 8º e 13, parágrafo 2º do estatuto, referentes a menção das competências do Conselho de Administração;
- alterar o "caput" do artigo 18 para redução da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração de uma vez por semestre para uma vez a cada trimestre; e.9. incluir novo § 1º no artigo 18, renumerando-se os demais parágrafos, visando conceder poderes aos Vice-Presidentes de forma individual, e a quaisquer dois dos membros do Conselho de Administração, em conjunto, para convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- alterar a redação do § 1º do artigo 15 em virtude da remuneração dos parágrafos do artigo 18; e.11. alterar a redação da alínea "a" do artigo 17 para excluir como competência privativa do Presidente do Conselho de Administração a convocação de reuniões;
- excluir a alínea "c" do artigo 20 adequando-se as letras das demais alíneas, para extinção do cargo de Vice-Presidente Corporativo e aumento da quantidade de Diretores Executivos de 13 para 14; e.13. alterar a redação da alínea "h" do artigo 16, excluir a alínea "c" e incisos do artigo 22 e alterar o "caput" e § único do mesmo artigo, tendo em vista a extinção do cargo de Vice-Presidente Corporativo;
- alterar a alínea "b" do § 1º do artigo 35 para fazer menção à dedução da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido para cálculo de resultado do exercício; e.15. alterar a alínea "b", e o inciso II da alínea "d" do parágrafo 3º do artigo 35 para previsão da possibilidade de que o montante do dividendo obrigatório que exceder a parcela realizada do lucro líquido do exercício seja destinada à constituição de Reservas de Lucros a Realizar, na forma do artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001; f) consolidação do estatuto social; g) outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 09 de abril de 2002
Pelo Conselho de Administração
Pedro Moreira Salles - Presidente
Gabriel Jorge Ferreira - Vice-Presidente
Tomas Tomislav Antonin Zinner - Vice-Presidente
Israel Vainboim - Conselheiro

10, 11, 12